



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Segunda-feira • 04 de maio de 2020 • Ano IV • Edição Nº 536



QR CODE

### SUMÁRIO

|                                                      |    |
|------------------------------------------------------|----|
| <b>GABINETE DO PREFEITO</b>                          | 2  |
| ATOS OFICIAIS                                        | 2  |
| DECRETO (Nº 31/2020)                                 | 2  |
| DECRETO (Nº 32/2020)                                 | 5  |
| RESOLUÇÃO (Nº 001/2020)                              | 8  |
| <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>              | 9  |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS                               | 9  |
| RESULTADO DE ANÁLISE (PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020) | 9  |
| <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>                           | 10 |
| ATOS OFICIAIS                                        | 10 |
| RESOLUÇÃO (Nº 001/2020)                              | 10 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 31/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO Nº 31, DE 04 DE MAIO DE 2020.**

“Prorroga e adota novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Sapeaçu”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o quanto disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos;

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a resolução CME Nº001/2020.

**CONSIDERANDO** o objetivo de primar pela saúde das pessoas,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Prorrogar no âmbito do Município de Sapeaçu, a suspensão das atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino, bem como da Rede Privada, que dependa de autorização de funcionamento pelo Município, em todos os cursos, escolas, universidades e faculdades, por mais 15 (quinze) dias, podendo este prazo ser modificado para mais ou menos, a depender da transmissão da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19) em âmbito local e regional,

**§ 1º** - A suspensão das atividades educacionais referidas no caput, no âmbito da rede pública municipal, consistirá em antecipação das férias escolares previstas no calendário escolar como Recesso Junino, entre os dias 22/06 a 06/07/2020.

**§ 2º** - A suspensão determinada no caput inclui o serviço de transporte de escolares, inclusive universitário, o qual ficará suspenso pelo período de vigência deste Decreto.

**§ 3º** - A determinação prevista no caput também é aplicável às atividades e eventos científicos, educacional, esportivos, academias, dentre outros, ressalvados os casos de extrema necessidade e urgência.

**Art. 2º** - Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

---

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**Art. 3º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento;

**Art.4º** - Vale ressaltar que o isolamento social representa a medida mais eficaz na prevenção do COVID-19.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu-BA, em 04 de maio de 2020.

**GEORGE VIEIRA GOIS**

Prefeito Municipal

---

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136

**DECRETO (Nº 32/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO Nº 32, DE 04 DE MAIO DE 2020.**

“Adota novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Sapeaçu”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o quanto disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos;

---

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** as dificuldades enfrentadas pelas famílias, em face ao afastamento das atividades laborais;

**CONSIDERANDO** o objetivo de primar pela saúde das pessoas,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Art. 10. Ficam prorrogadas, para 10/06/2020, as datas de vencimento dos tributos municipais, taxas e preços públicos abaixo relacionados de forma exaustiva:

I – Feira Livre - (barracas);

II – Permissão de uso - (Box de mercado municipal e rodoviária,

**Parágrafo único.** A prorrogação do vencimento a que se refere o caput deste artigo não implica o direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, bem como ser prorrogadas.

**Parágrafo único.** A prorrogação do vencimento a que se refere o caput deste artigo não implica o direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

**Art. 2º** - Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

**Art. 3º** - O não cumprimento das medidas de prevenção e controle, preconizados pela Organização Mundial de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o

---

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento;

**Art.4º** - Vale ressaltar que o isolamento social representa a medida mais eficaz na prevenção do COVID-19.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu-BA, em 04 de maio de 2020.

**GEORGE VIEIRA GOIS**

Prefeito Municipal

---

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136

**RESOLUÇÃO (Nº 001/2020)**



Resolução Nº 01 de 04 de Maio de 2020

“Aprova o Relatório Anual de Gestão de 2015.”

O Conselho Municipal de Saúde de Sapeaçu-BA (CMS/Sapeaçu), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 8080 de Setembro 1990, pela Lei Federal Nº 8142 28 de Dezembro 1990 e pela Lei Municipal Nº 555/2015 e em consonância as deliberações do Plenário na Reunião Extraordinária, realizada no dia 04 de Maio de 2020.

Resolve:

Art. 1. Aprovar com ressalvas o Relatório Anual de Gestão de 2015;

Art.2. Encaminhar para Publicação em Diário Oficial do Município, dando-lhe ampla publicidade.

Sapeaçu, 04 de Maio de 2020.

---

Rubinéia Queiroz dos Santos Rodrigues  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução nº 01/2020, do Conselho Municipal de Saúde de Sapeaçu-BA, no uso de suas competências legais.

Sapeaçu, 04 de Maio de 2020.

Cristiane Brito Almeida Gois  
Secretária Municipal de Saúde  
Sapeaçu-BA



**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RESULTADO DE ANÁLISE (PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



### **DECISÃO ANÁLISE PROPOSTA DE PREÇO**

Pregão Presencial Registro de Preço Nº - **PP-006-2020**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL E ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL (ZONA URBANA E RURAL).**

Conforme expressa claramente parecer emitido por técnico responsável pela análise da composição dos preços das propostas apresentadas, parecer este, que serviu como embasamento para que houvesse esta decisão, o Pregoeiro Wellington Santos da Silva (DECRETO Nº 06/2020) pelo presente, informa (Conforme planilha abaixo) a decisão referente à classificação das propostas apresentadas acerca do PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO de número **PP-006-2020**, cujo objeto trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL E ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL (ZONA URBANA E RURAL).**

| EMPRESA                                                | SITUAÇÃO       |
|--------------------------------------------------------|----------------|
| CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI                            | DECLASSIFICADA |
| TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELI | DECLASSIFICADA |
| M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA                | DECLASSIFICADA |
| ASJ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS                         | CLASSIFICADA   |
| JML TRANSPORTES LTDA - EPP                             | DECLASSIFICADA |

Na oportunidade, informo aos interessados que a continuidade do certame (fase de lances verbais) ocorrerá:

**DATA DA SESSÃO:** 12 DE MAIO DE 2020

**HORÁRIO:** 09h00min

**Local:** Praça da Bandeira, Nº 176, centro, Prefeitura municipal de Sapeaçu, Setor de licitações.

Sapeaçu-BA, 29 de Abril de 2020.

**Wellington Santos da Silva**  
**Pregoeiro**  
**Decreto 006/2020**

**GOVERNO DO POVO**  
Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RESOLUÇÃO (Nº 001/2020)**



Resolução Nº 01 de 04 de Maio de 2020

“Aprova o Relatório Anual de Gestão de 2015.”

O Conselho Municipal de Saúde de Sapeaçu-BA (CMS/Sapeaçu), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 8080 de Setembro 1990, pela Lei Federal Nº 8142 28 de Dezembro 1990 e pela Lei Municipal Nº 555/2015 e em consonância as deliberações do Plenário na Reunião Extraordinária, realizada no dia 04 de Maio de 2020.

Resolve:

Art. 1. Aprovar com ressalvas o Relatório Anual de Gestão de 2015;

Art.2. Encaminhar para Publicação em Diário Oficial do Município, dando-lhe ampla publicidade.

Sapeaçu, 04 de Maio de 2020.

---

Rubinéia Queiroz dos Santos Rodrigues  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução nº 01/2020, do Conselho Municipal de Saúde de Sapeaçu-BA, no uso de suas competências legais.

Sapeaçu, 04 de Maio de 2020.

Cristiane Brito Almeida Gois  
Secretária Municipal de Saúde  
Sapeaçu-BA